



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Serviços Compartilhados
Diretoria de Contratações e Unidades Descentralizadas
Superintendência Regional de Administração no Estado de Minas Gerais
Divisão de Administração e Logística
Serviço de Licitações e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 10680.000067/2026-33)



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Matos Andrade, Chefe(a) de Divisão**, em 09/03/2026, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Aleixo Fonseca, Superintendente**, em 10/03/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58682258** e o código CRC **60B1E93C**.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de Motorista Executivo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as necessidades da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região (PRFN/6) e de duas Unidades Jurisdicionadas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	Jornada de Trabalho	Quantidade			Valor (R\$)		
		Postos de Trabalho	Profissionais p/ posto de Trabalho	Quantidade total de profissionais	Unitário	Mensal	Total (6 meses)
Motorista Executivo 40h - Belo Horizonte	40 horas	2	1	2	R\$ 8.029,45	R\$ 16.058,90	R\$ 96.353,40
Motorista Executivo 40h - Gov. Valadares	40 horas	1	1	1	R\$ 7.977,60	R\$ 7.977,60	R\$ 47.865,60
Motorista Executivo 40h - Juiz de Fora	40 horas	1	1	1	R\$ 7.977,60	R\$ 7.977,60	R\$ 47.865,60
Motorista Executivo 40h - Montes Claros	40 horas	1	1	1	R\$ 7.941,47	R\$ 7.941,47	R\$ 47.648,82
Motorista Executivo 40h - Patos de Minas	40 horas	1	1	1	R\$ 7.941,23	R\$ 7.941,23	R\$ 47.647,38
Motorista Executivo 40h - Pouso Alegre	40 horas	1	1	1	R\$ 7.977,60	R\$ 7.977,60	R\$ 47.865,60
Motorista Executivo 40h - Uberaba	40 horas	1	1	1	R\$ 8.026,38	R\$ 8.026,38	R\$ 48.158,28
Motorista Executivo 40h - Uberlândia	40 horas	1	1	1	R\$ 8.003,70	R\$ 8.003,70	R\$ 48.022,20
Valor Total		9	8	9	R\$ 63.875,03	R\$ 71.904,48	R\$ 431.426,88

Total de Profissionais: 9

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve a execução de atividades ou serviços que se constituem meramente acessório, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, sem estarem ligadas às categorias funcionais previstas no respectivo plano de cargos, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses** contados da **assinatura do Termo de Contrato**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O Contrato terá vigência até a data expressa no Item 1.4 deste Instrumento ou até a conclusão do procedimento licitatório, **Pregão nº 90008/2026**, conduzido por esta SRA/MG para a contratação dos serviços objeto desta contratação, o que advir primeiro.

1.4.2. O prazo mínimo de duração do contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

1.4.3. No caso de rescisão antecipada em virtude do previsto no subitem anterior, a empresa Contratada deverá ser notificada com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, para que sejam providenciados os avisos prévios dos colaboradores contratados.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00489828000155-0-000028/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 15/11/2025;
- III) Id do item no PCA: 45;
- IV) Classe/Grupo: 643 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170085-37/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A execução do objeto observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e as diretrizes de contratações sustentáveis da Administração Pública Federal, bem como o Plano de Logística Sustentável – PLS do MGI;

4.1.2 Para os serviços de Motorista Executivo, a Contratada deverá:

4.1.2.1. orientar e fiscalizar seus empregados quanto à direção econômica, evitando acelerações bruscas, ociosidade prolongada com motor ligado e outros comportamentos que aumentem consumo de combustível;

4.1.2.2. promover treinamentos periódicos sobre redução do consumo de energia, de água e sobre gestão de resíduos, conforme boas práticas e normas correlatas;

4.1.2.3. assegurar que a condução dos veículos observe, sempre que possível, rotas otimizadas, de modo a reduzir tempo de percurso, consumo de combustível e emissões.

4.1.2.4. Assegurar que seus colaboradores auxiliem, sempre que necessário, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas operações de embarque, desembarque e circulação, observadas as normas de segurança.

4.1.3 A Contratada será responsável pela logística reversa dos uniformes e EPIs utilizados pelos empregados, devendo:

4.1.3.1. recolher 100% dos uniformes substituídos ou ao final do contrato, garantindo destinação ambientalmente adequada (reciclagem, trituração para enchimento industrial ou solução similar), com comprovação à fiscalização;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia, que deverão agendar por meio do correio eletrônico mgj.sra-mg.seapp@gestao.gov.br.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.25. A execução dar-se-á por empresa especializada, em regime de postos de trabalho, com lotação dos profissionais nas dependências da Contratante, sob coordenação da Administração, sendo o vínculo empregatício mantido exclusivamente com a Contratada.

4.26. Não haverá fornecimento de veículos pela Contratada, cabendo-lhe, contudo, o fornecimento de uniformes, EPIs e demais insumos de responsabilidade da contratada, necessários à adequada execução dos serviços, observada a NR-6 e demais normas de segurança do trabalho.

Qualificação mínima necessária dos profissionais a serem contratados:

4.27. Motoristas Executivos:

4.27.1 Ser brasileiro ou naturalizado.

- 4.27.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito anos) anos.
- 4.27.3 Ter instrução correspondente ao Ensino Fundamental completo.
- 4.27.4 Carteira Nacional de Habilitação definitiva compatível para dirigir veículos automotores leves e veículos utilitários leves – Categoria B.

B.

- 4.27.5 Conhecimento e priorização da direção defensiva.
- 4.27.6 Conhecimento básico de mecânica.
- 4.27.7 Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 4.27.8 Agir com bom senso e responsabilidade.
- 4.27.9 Demonstrar iniciativa, dinamismo, auto-organização e interesse no trabalho.
- 4.27.10 Demonstrar competência comportamental, entre outras: discríção e sigilo às atividades atribuídas no local de trabalho.
- 4.27.11 Habilidade de relacionamento e trabalho em equipe.
- 4.27.12 Cooperação, cordialidade e simpatia no trato com público.
- 4.27.13 Demonstrar capacidade de autoavaliação e interesse no aprimoramento profissional.
- 4.27.14 Executar outras tarefas compatíveis com a função e as previstas no “Código Brasileiro de Ocupações”.
- 4.27.15 Não ter antecedentes criminais registrados.
- 4.27.16 Estar quite com as obrigações eleitorais e, se homem, com as obrigações militares.
- 4.27.17 Ter domínio na utilização de ferramentas de GPS, entre elas navegadores veiculares, aplicativos móveis de mapas e softwares de geolocalização.
- 4.27.18 Observação: caso venha ocorrer alguma divergência entre o acima solicitado e a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente, prevalece o conteúdo desta.

Da Contratação Emergencial

4.28. A presente contratação tem natureza emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de motorista executivo no âmbito da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN/6 e de suas unidades jurisdicionadas em Minas Gerais, evitando-se a paralisação de atividades finalísticas e de apoio indispensáveis ao atendimento do interesse público.

4.28.1 .A situação de emergência decorre de inexecução contratual grave verificada no Contrato SRA/MG 21/2023, para prestação de serviços continuados de motorista executivo, consubstanciada, dentre outros aspectos, em: atrasos reiterados no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas; ausência ou atraso no recolhimento de FGTS; atraso no pagamento de diárias de viagem; descumprimento no fornecimento de uniformes e dificuldades de comunicação com a empresa, culminando em risco concreto de interrupção da prestação dos serviços e de responsabilização subsidiária da Administração.

4.29. A contratação emergencial cobrirá **apenas** os 9 postos e respectivas diárias, sem ampliação para outras demandas, justamente para atender ao comando de parcela mínima de serviços necessárias à superação da situação emergencial.

4.30. A contratação será encerrada com a assinatura e início de execução do contrato definitivo do Pregão 90008/2025, o que ocorrer primeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: Conforme definido em Termo de Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1 Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 6ª Região - Minas Gerais: Rua Carvalho de Almeida, nº 13 – Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

5.2.2 Escritório de Representação da PRFN/6 em Governador Valadares - Minas Gerais: Avenida Brasil, 2834 Centro, Governador Valadares - MG

5.2.3 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora - Minas Gerais: Rua Oscar Vidal, nº 274, 11º andar Centro, Juiz de Fora - MG

5.2.4 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros - Minas Gerais: Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 902 A, Centro - Montes Claros - MG 15 de 18 Avenida Getúlio Vargas,

5.2.5 Escritório de Representação da PRFN/6 em Patos de Minas - Minas Gerais: Avenida Getúlio Vargas, nº 616 - Térreo - Centro, Patos de Minas - MG

5.2.6 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre - Minas Gerais: Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 110 – Jardim Santa Elisa, Pouso Alegre - MG

5.2.7 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba - Minas Gerais: Rua Aluísio de Melo Teixeira, 378 - Bairro Fabricio, Uberaba-MG

5.2.8 Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia - Minas Gerais: Avenida Nicomedes Alves dos Santos, 1613 – Altamira - Uberlândia - MG

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, entre 07:00 e 19:00 horas.

5.3.2 Observada a jornada de trabalho contratada para cada posto e o horário de atendimento do setor onde o posto estiver alocado, poderá haver compensação das horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, conforme estabelecido em convenção

coletiva de trabalho.

5.3.3 Caso haja necessidade devidamente justificada, no interesse da Administração, poderá o prestador de serviços trabalhar em turnos distintos dos apresentados no subitem anterior.

5.3.4 A prestação dos serviços poderá ocorrer em períodos compreendidos entre 6:00 e 22:00 horas, conforme o interesse e a conveniência da Contratante. Não haverá a execução de trabalhos em horário noturno, que é compreendido entre 22:00 de um dia às 05:00 do dia seguinte.

5.3.5 Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, que deverá comunicar à Contratada com antecedência necessária para que sejam tomadas as devidas providências.

5.3.6 Quando houver necessidade por parte dos servidores de estenderem suas jornadas para compensar pontos facultativos e/ou recessos, exclusivamente a critério da Administração, os postos de serviços poderão adequar-se à situação e de modo a prestar suporte aos servidores da Contratante.

5.3.7 Com relação a eventual necessidade de “horas extras”, será utilizado o instrumento da compensação de horários, conforme convenção coletiva de trabalho. Assim, não haverá pagamento pela Contratante de “horas extras”.

5.3.8 Os horários de trabalho ficarão a critério da Contratante e poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades, que serão comunicadas à Contratada, com antecedência, para que sejam tomadas as providências necessárias e promovida a adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.3.9 O controle do cumprimento da carga horária estabelecida será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser comprovado por meio de controle de frequência, cabendo ao seu Preposto o suprimento ou substituição de prestador de serviços, nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independentemente de sua causa.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.10 A execução contratual observará as rotinas:

5.3.11 Constituem atividades a serem desempenhadas pelos **Motoristas Executivos**:

5.3.11.1. **conduzir veículos oficiais** da PRFN/6 e unidades jurisdicionadas, para transporte de servidores, procuradores, autoridades e demais agentes públicos em serviço;

5.3.11.2. realizar **deslocamentos urbanos, regionais e, quando necessário, interestaduais**, conforme ordens/papeleta de serviço emitidas pelas unidades demandantes;

5.3.11.3. transportar, quando solicitado, **documentos e pequenos volumes**, desde que compatíveis com o veículo e sem prejuízo da segurança;

5.3.11.4. zelar pela **conservação e limpeza do veículo**, realizando verificações básicas diárias (níveis de óleo, combustível, estado de pneus, iluminação, freios e demais itens de segurança), comunicando à Contratante qualquer irregularidade;

5.3.11.5. **obedecer integralmente à legislação de trânsito**, às normas internas da Contratante e às orientações da fiscalização do contrato;

5.3.11.6. manter **conduta compatível com o atendimento a autoridades e servidores**, com urbanidade, discrição e sigilo profissional;

5.3.11.7. registrar, em formulário ou sistema próprio, **rotas, horários, hodômetro de saída e chegada, consumo de combustível e ocorrências relevantes**, quando exigido pela Contratante;

5.3.11.8. apoiar a Contratante em **procedimentos de embarque e desembarque**, observando normas de acessibilidade e segurança.

Do Deslocamento em Viagens e Diárias

5.3.12 Em razão da natureza das atividades contratadas, os empregados da Contratada alocados nos postos de Motorista Executivo poderão ser convocados a realizar, eventualmente, deslocamentos e viagens intermunicipais e, quando expressamente autorizados pela Contratante, interestaduais, para atendimento às necessidades dos órgãos atendidos, conforme ordens de serviço ou solicitações formais emitidas pelas áreas demandantes.

5.3.13 Quando houver necessidade de deslocamento do empregado para outro município ou unidade da federação, a Contratante comunicará a Contratada, sempre que possível, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando local de destino, período provável, rota sugerida (se couber) e demais orientações operacionais.

5.3.14 Recebida a comunicação, caberá à Contratada fornecer ao empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da viagem, o numerário destinado à cobertura de gastos com hospedagem, alimentação, pedágios, se o caso, e, quando não provido diretamente pela Administração, também o custo de transporte necessário ao cumprimento do deslocamento, devendo o valor ser depositado, de uma só vez, em conta bancária de titularidade do empregado.

5.3.14.1. O numerário a ser repassado aos colaboradores será informado em Ordem/Solicitação de serviços, emitida pela Contratante, a ser encaminhado diretamente ao Preposto da Contratada.

5.3.15 Sempre que a viagem estiver vinculada a deslocamento institucional de servidores da Contratante, o empregado da Contratada acompanhará o grupo em veículo oficial ou meio de transporte disponibilizado pela Administração.

5.3.16 Na impossibilidade de utilização de veículo oficial ou outro meio diretamente provido pela Contratante, poderão ser utilizados meios de transporte comercial ou local (rodoviário, aéreo, táxi, transporte por aplicativo ou equivalente), hipótese em que os respectivos custos integrarão o numerário antecipado pela Contratada ao empregado, para posterior ressarcimento pela Contratante na forma desta cláusula.

5.3.17 Conceitos de diária, meia diária e pernoite.

5.3.17.1. Para fins desta contratação, aplicam-se as seguintes definições:

5.3.17.1.1. **diária completa**: valor devido quando o afastamento implicar pernoite, entendida esta como a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades, de modo a impedir seu retorno à residência no mesmo dia;

5.3.17.1.2. **meia diária**: valor devido quando o afastamento não exigir pernoite, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária completa;

5.3.17.1.3. as diárias serão calculadas segundo os mesmos critérios adotados para os servidores públicos federais, observando-se, no que couber, o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, o seu Anexo I e demais normas aplicáveis.

5.3.17.1.4. a quantidade estimada mensal total de diárias a serem repassadas aos colaboradores do contrato é de 15 diárias. Essa estimativa foi obtida com base nas viagens realizadas no ano de 2025. Levantamento este anexo ao Estudo Técnico Preliminar da contratação.

5.3.17.2. A diária completa corresponderá ao valor praticado pela Administração Pública Federal para os servidores em deslocamento na mesma localidade/tipo de missão – em especial para motoristas oficiais ou categoria equivalente –, atualmente fixado em **R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)** para deslocamentos intermunicipais, ou outro que vier a substituí-lo, sendo automaticamente aplicável o valor vigente à época do deslocamento, independentemente de alteração do presente Termo de Referência.

5.3.17.3. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede da Contratante, observando-se o regramento aplicável aos servidores públicos federais. A título exemplificativo, em deslocamento com duração de 6 (seis) dias, com pernoite em todas as noites, serão devidas 5 (cinco) diárias completas e 1 (uma) meia diária correspondente ao dia de retorno, visto que, para o dia de retorno a base, o colaborador fará jus à metade do valor da diária.

5.3.18 Caráter eventual e ausência de quantidade mínima garantida.

5.3.18.1. Considerando a óbvia imprevisibilidade dos deslocamentos – decorrentes de demandas eventuais, atípicas ou de difícil programação – não há obrigação da Contratante em garantir à Contratada um número certo ou mínimo de deslocamentos, diárias ou meias diárias.

5.3.18.2. A estimativa de deslocamentos e viagens constante do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026 possui caráter meramente indicativo e não gera direito adquirido à Contratada, a qual não poderá alegar prejuízo decorrente de eventual divergência entre os quantitativos estimados e aqueles efetivamente realizados, uma vez que será ressarcida apenas pelos deslocamentos comprovadamente ocorridos.

5.3.19 Ressarcimento das diárias e comprovação.

5.3.19.1. Os valores referentes às diárias adiantadas aos empregados da Contratada não integram o valor mensal dos postos de trabalho, tratando-se de despesas variáveis e ressarcíveis. O ressarcimento ocorrerá por meio de Nota de Débito específica, a ser apresentada ao setor competente da Contratante, acompanhada de:

5.3.19.1.1. relação das viagens realizadas no período, com indicação de datas, destinos e empregados envolvidos;

5.3.19.1.2. memória de cálculo das diárias e meias diárias correspondentes;

5.3.19.1.3. Icomprovante do depósito do numerário na conta bancária de cada empregado beneficiário.

5.3.19.2. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, os valores relativos a diárias que não estejam devidamente comprovados ou que extrapolem os parâmetros definidos nesta cláusula e na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 A Contratada deverá fornecer, para todos os profissionais alocados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual – EPIs, em quantidade suficiente para rodízio e reposição, observando, no mínimo:

5.4.1.1. atendimento integral à legislação trabalhista e às Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades de transporte de pessoas e de movimentação de cargas;

5.4.1.2. especificações, quantidades mínimas e periodicidade de reposição apresentadas neste Termo de Referência e na Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste Instrumento;

5.4.1.3. preferência por uniformes e EPIs duráveis, de maior vida útil, com possibilidade de reparo e reciclagem, em consonância com os requisitos de sustentabilidade definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Quantitativo de postos, distribuição geográfica e perfil das funções

5.5.1.1. O dimensionamento da contratação abrange 09 (nove) postos de trabalho, sendo 9 (nove) postos de motorista executivo, todos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

5.5.1.2. os 9 (nove) postos de motorista executivo serão distribuídos entre a PRFN/6ª Região, em Belo Horizonte, e suas unidades jurisdicionadas em Minas Gerais (Procuradorias Seccionais e Escritórios de Representação), conforme detalhamento de localidades, quantitativos de postos e salários-base constantes dos quadros do Item 1.1.1 deste Instrumento.

5.5.1.3. as funções e respectiva Classificação Brasileira de Ocupações - CBO para os Postos a serem contratados, já indicadas no Estudo Técnico Preliminar, são:

5.5.1.3.1. Motorista Executivo: CBO 7823-05

5.5.1.4. A contratada deverá dimensionar os custos observando os pisos salariais e as convenções coletivas de trabalho aplicáveis às categorias de motoristas executivos, por localidade.

5.5.1.5. eventuais deslocamentos e viagens intermunicipais (e, quando aplicável, interestaduais) serão realizados conforme ordens de serviço da Administração, observando-se que as diárias e demais despesas de viagem dos empregados da Contratada serão, em regra, custeadas pela Contratada e reembolsadas pela Administração mediante nota de débito mensal, limitadas aos valores de diárias dos servidores públicos federais e condicionadas à comprovação das despesas, conforme diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar e das cláusulas específicas deste Termo de Referência;

5.5.1.6. o dimensionamento econômico-financeiro deverá considerar, além das jornadas e dos postos fixos, a necessidade de substituições imediatas em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos, bem como a manutenção de preposto para interlocução permanente com a fiscalização;

5.5.2 Medição, pagamento, desempenho mínimo e impactos na formação de preços

5.5.2.1. A unidade de medida para fins de faturamento será o “posto de trabalho/mês”, para cada função e localidade, considerando o cumprimento integral da jornada contratada e o atendimento às metas de desempenho estabelecidas no Instrumento de Medição

de Resultados – IMR;

5.5.2.2. haverá possibilidade de glosas proporcionais em caso de faltas não cobertas, atraso na substituição de empregados, descumprimento de quantitativos mínimos de postos ou desempenho abaixo das metas de disponibilidade, atendimento tempestivo, integridade dos bens movimentados e cumprimento de normas de segurança e ergonomia, nos termos do IMR anexo a este Termo de Referência;

5.5.2.3. o pagamento será mensal, condicionado à apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada de relatório de execução, atesto da fiscalização e comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, inclusive salários, férias, 13º, vale-transporte, vale-alimentação/refeição e demais encargos previstos em convenções coletivas aplicáveis;

Das Multas e dos Danos Causados aos Veículos:

5.5.3 Incumbe à Contratada o pagamento de todas as multas de trânsito, encargos e demais penalidades pecuniárias decorrentes de infrações cometidas pelos empregados a ela vinculados, quando na condução de veículos oficiais da Contratante ou de veículos próprios utilizados na execução do contrato, desde que constatada a autoria da infração.

5.5.4 Sempre que a autuação for lavrada em nome da Contratante, na qualidade de proprietária do veículo, e esta efetuar o pagamento da multa para evitar a incidência de juros, inscrição em dívida ativa ou outras penalidades, a Contratada deverá ressarcir integralmente o valor pago, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação que lhe for encaminhada pela Contratante, juntando-se cópia do comprovante de pagamento.

5.5.5 A Contratada compromete-se a fornecer à Contratante, sempre que solicitado, os dados do empregado condutor do veículo no momento da infração, para fins de identificação do infrator junto aos órgãos de trânsito e lançamento dos pontos na Carteira Nacional de Habilitação, observada a legislação aplicável.

5.5.6 Sem prejuízo do disposto na cláusula de garantia contratual, esta deverá permanecer válida pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, podendo a Contratante utilizar-se do respectivo valor, no todo ou em parte, para ressarcir-se de:

5.5.6.1. multas de trânsito pagas pela Contratante e não ressarcidas pela Contratada nos prazos fixados; e

5.5.6.2. danos causados a veículos oficiais ou a outros bens da Contratante, bem como a terceiros, quando não indenizados voluntariamente pela Contratada.

5.5.7 A utilização dos valores da garantia para fins de ressarcimento observará procedimento prévio em que se assegurem à Contratada o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se, em caráter subsidiário, o desconto em faturas vincendas ou, se necessário, a cobrança judicial dos valores remanescentes.

5.5.8 A Contratada é responsável pelos prejuízos que seus empregados, prepostos ou subcontratados causarem aos veículos oficiais da Contratante que estiverem sob sua guarda ou utilização, bem como a quaisquer outros bens do patrimônio da Contratante, desde que demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta e o dano, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

5.5.9 Constatados danos em veículos oficiais, a Contratante poderá, mediante avaliação própria ou laudos/orçamentos emitidos por oficinas credenciadas:

5.5.9.1. exigir da Contratada o ressarcimento integral do custo de recuperação do veículo, com base em orçamento aprovado pela Contratante; ou

5.5.9.2. na hipótese de perda total ou de inviabilidade técnica/econômica da recuperação, exigir o ressarcimento com base no valor de mercado do veículo, tomando-se por referência a Tabela FIPE vigente na data do sinistro ou, na sua ausência, pesquisa de preços que retrate o valor venal do bem, considerando suas características, tempo de uso, depreciação e demais circunstâncias pertinentes.

5.5.10 Nos casos de colisões ou outros eventos danosos que atinjam veículos, bens móveis ou imóveis de terceiros, quando constatada a responsabilidade do empregado-condutor e, consequentemente, da Contratada, caberá a esta:

5.5.10.1. arcar com todas as despesas provenientes do dano causado, inclusive custos de reparo, substituição ou indenização direta aos terceiros lesados; e

5.5.10.2. assumir a responsabilidade pela condução e acompanhamento dos desdobramentos administrativos e judiciais relacionados ao evento danoso, promovendo, sempre que necessário, a defesa da Contratante e o ressarcimento de quaisquer valores que esta venha a despendar em virtude do sinistro, sem prejuízo do direito de regresso da Contratante.

5.5.11 Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a Contratante comunicará formalmente à Contratada a ocorrência da infração ou do dano, indicando, sempre que possível, a dinâmica do evento, o veículo envolvido, o empregado condutor identificado, os orçamentos ou comprovantes de despesas e o prazo para ressarcimento. Decorrido o prazo sem pagamento, a Contratante poderá proceder à compensação dos valores devidos com créditos da Contratada oriundos deste contrato ou, se for o caso, utilizar-se da garantia contratual, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

5.5.12 Da Ausência de Seguro automotivo dos veículos oficiais

5.5.12.1. Os veículos oficiais utilizados na execução deste contrato não possuem cobertura securitária, ficando a Contratada ciente de que eventuais danos não serão cobertos por seguradora, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada e da Contratante previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.5.12.2. É vedado à Contratada incluir, na proposta de preços ou em cobranças posteriores, qualquer rubrica específica de seguro relativa aos veículos oficiais da Contratante, a ser custeada ou reembolsada pela Administração. Eventual contratação, pela Contratada, de cobertura securitária facultativa relacionada aos riscos decorrentes da execução deste contrato correrá exclusivamente por sua conta e risco.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.7. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

DETALHAMENTO DO CUSTO DO UNIFORME
--

PROFISSIONAIS: MOTORISTA EXECUTIVO			
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QTD POR PROFISSIONAL / ANO	TOTAL (6 MESES)
CAMISA SOCIAL	Camisas sociais de manga comprida, em algodão, tricoline ou outro de qualidade similar ou superior, contendo o nome e logomarca da empresa	2	2
CAMISA SOCIAL MANGA CURTA	Camisas sociais de manga curta, em algodão, tricoline ou outro de qualidade similar ou superior, contendo o nome e logomarca da empresa	2	2
CALÇA	Calças compridas sociais pretas com zíper, confeccionadas em tecido Oxford ou outro de qualidade similar ou superior	2	2
SAPATO	Par de sapatos, modelo social, bico fino, com cadarço, salto baixo em borracha e solado antiderrapante, na cor preta	1	1
MEIAS	Pares de Meias sociais, na cor preta	2	2
CINTO	Confeccionado em material sintético (couro ecológico), na cor preta, de boa qualidade.	1	1
GRAVATA	Modelo social, vertical, confeccionada em poliéster, na cor preta.	1	1

5.7.1.1. Deverá ser entregue todo o quantitativo de Uniformes ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos, a qualquer época, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.7.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros mínimos estabelecidos na tabela acima, extraída da planilha de custos e formação de preços, anexa a este Termo de Referência.

5.7.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.7.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Jornada de trabalho e repouso

5.9. Os empregados da Contratada alocados nos postos de Motorista Executivo exercerão jornada de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho efetivo, acrescida de intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso e alimentação, preferencialmente no período compreendido entre 11h e 15h, respeitada a janela de atendimento de 7h às 19h definida neste Termo de Referência.

5.10. Entre o término de uma jornada e o início da seguinte deverá ser assegurado intervalo mínimo de 11 (onze) horas, nos termos do art. 66 da CLT, bem como repouso semanal remunerado de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, vedada a escala que implique prestação habitual de serviços em todos os dias da semana.

5.11. É vedada a utilização do intervalo intrajornada como mecanismo de redução da jornada, devendo o descanso para refeição e repouso ser assegurado em acréscimo às 40 (quarenta) horas semanais contratadas, nos termos do art. 71 da CLT e das orientações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024.

5.12. Eventuais ajustes de horário dentro da jornada diária, inclusive para fins de compensação de horas em determinados dias da semana, deverão observar integralmente a legislação trabalhista, a convenção coletiva de trabalho aplicável e não poderão resultar em aumento habitual da jornada semanal além de 40 (quarenta) horas, incluindo a prestação habitual de horas extras, sendo vedada, ainda, a utilização da redução de jornada para realocação dos empregados em outras atividades estranhas ao objeto contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 acompanhar, de forma sistemática, a execução dos serviços, verificando diariamente a disponibilidade dos postos de trabalho, o cumprimento das jornadas contratadas, a observância das atividades previstas para motoristas e a tempestividade das substituições em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos, mediante conferência de registros de frequência, ordens de serviço, relatórios de execução e demais documentos operacionais;

6.16.2 verificar periodicamente as condições de trabalho e de segurança dos empregados da Contratada, inclusive quanto ao uso e reposição de EPIs e uniformes, observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, respeito às rotas de movimentação de cargas, à acessibilidade e às orientações de sustentabilidade, bem como registrar e comunicar ao gestor do contrato qualquer não conformidade que possa comprometer a integridade física dos trabalhadores, de terceiros ou do patrimônio público; e

6.16.3 analisar os relatórios mensais de execução, os instrumentos de medição de resultados (IMR) e as notas fiscais/faturas, conferindo a aderência aos indicadores de desempenho pactuados (disponibilidade de postos, atendimento tempestivo, integridade de bens, segurança e ergonomia), a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS, bem como a correção de reembolsos de diárias e outras despesas variáveis, propondo ao gestor do contrato, quando for o caso, a aplicação de glosas, ajustes, sanções e demais medidas necessárias à recomposição da regularidade contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1 elaborar e manter atualizada planilha-resumo do contrato, com a identificação de todos os empregados vinculados à execução dos serviços (nome, CPF, função, salário, adicionais, benefícios, jornada, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras), de modo a permitir o controle sistemático da força de trabalho utilizada na contratação;

6.33.2 verificar, antes da autorização de cada pagamento, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais da Contratada, mediante conferência da nota fiscal ou fatura, do instrumento de medição de resultados, dos comprovantes de recolhimento de encargos e das certidões exigidas, bem como proceder às retenções legais, glosas e compensações que se fizerem necessárias;

6.33.3 consultar e registrar a situação da Contratada em cadastros e sistemas oficiais (a exemplo do SICAF e certidões de regularidade), bem como acompanhar a vigência das garantias contratuais, das repactuações, reajustes, apostilamentos, termos aditivos, prorrogações, sanções e demais alterações contratuais, instruindo os respectivos processos e encaminhando-os ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- 6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.63.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.63.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.66.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.66.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Disponibilidade dos postos de trabalho – verificação, por meio do IMR, do percentual de horas efetivamente trabalhadas em relação às horas contratadas para cada posto de motorista executivo, considerando presenças, ausências, atrasos e a tempestividade das substituições, devendo ser observadas as metas mínimas de desempenho estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026 e neste Termo de Referência;

7.4.2 Qualidade da prestação dos serviços e atendimento às demandas – avaliação do cumprimento das atividades previstas para motoristas, da tempestividade no atendimento às requisições internas, da integridade dos bens movimentados e do respeito às rotinas operacionais estabelecidas, com glosas proporcionais sempre que a Contratada deixar de produzir os resultados esperados, executar com qualidade inferior à exigida ou deixar de disponibilizar materiais e recursos humanos nas quantidades e qualidades demandadas; e

7.4.3 Conformidade contratual, trabalhista e de segurança/saúde – verificação, antes da liquidação e pagamento, do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias incidentes sobre os postos contratados, da utilização e reposição adequada de EPIs e uniformes, do cumprimento das Normas Regulamentadoras de segurança e ergonomia e dos requisitos de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar nº 03/2026 e neste Termo de Referência, condicionando-se o pagamento à comprovação dessas obrigações e à observância dos índices mínimos de desempenho definidos no IMR, com a aplicação de glosas e demais ajustes sempre que tais condições não forem atendidas.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório a **Administração irá verificar a execução relativa ao mês anterior.**

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de referência, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês de prestação dos serviços.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.37.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.37.2 A revisão prevista na acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula:

$R = V (1 - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado; IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.64.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.65. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.65.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.65.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.67. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.68. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

7.69. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.70. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.71. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.72.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.72.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.72.3 Multa sobre o FGTS; e

7.72.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.75. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.76. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.77. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.78. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.79. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.80. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no **art. 75, inciso VIII**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: **Dispensa de Licitação por Emergência**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada nas Convenções Coletivas de Trabalho, utilizadas como paradigma. Seguem abaixo os detalhamentos das CCTs paradigmas e dos valores obtidos:

Tipo de Serviço - Categoria Profissional	CCT Paradigma	Ano CCT	Salário-base (A)	Auxílio Alimentação (B)	Auxílio Saúde (C)	Assistência Odontológica (D)	Cartão Cesta Básica (E)	Seguro de Vida (F)	Soma do salário e do auxílio-alimentação e outros benefícios definidos pela Administração (A+B+C+D+E+F)
Motorista Executivo 40h - Belo Horizonte	MG001242/2025 SEACxSTTRBH	2025	R\$ 3.370,25	R\$ 509,87	-	R\$ 18,35	-	R\$ 13,28	R\$ 3.898,47
Motorista Executivo 40h - Gov. Valadares	MG001558/2025 SEACxSINTTROGV	2025	R\$ 3.400,96	R\$ 509,87	-	-	-	R\$ 13,41	R\$ 3.910,83
Motorista Executivo 40h - Juiz de Fora	MG001893/2025 SEACxSTTRJF	2025	R\$ 3.400,96	R\$ 509,87	-	-	-	R\$ 13,41	R\$ 3.910,83
Motorista Executivo 40h - Montes Claros	MG001762/2025 SEACxSTTRU-MOC	2025	R\$ 3.370,25	R\$ 509,87	-	R\$ 22,52	-	R\$ 13,28	R\$ 3.902,64
Motorista Executivo 40h - Patos de Minas	MG001465/2025 SEACxSTTRPM	2025	R\$ 3.370,25	R\$ 509,87	-	R\$ 22,52	-	R\$ 13,28	R\$ 3.902,64
Motorista Executivo 40h - Pouso Alegre	MG002721/2025 SEACxSTTRPA	2025	R\$ 3.400,96	R\$ 509,87	-	-	-	R\$ 13,41	R\$ 3.910,83
Motorista Executivo 40h - Uberaba	MG001355/2025 SEACxSTTRU	2025	R\$ 3.400,96	R\$ 509,87	-	-	-	R\$ 13,41	R\$ 3.910,83
Motorista Executivo 40h - Uberlândia	MG002682/2025 SEACxSTTRU	2025	R\$ 3.370,25	R\$ 509,87	-	R\$ 22,52	-	R\$ 13,28	R\$ 3.902,64

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3 Os valores orçados pela Administração constam da **Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo II deste Termo de Referência**

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social; já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.23.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.23.2 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.27. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.27.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Prova de atendimento aos seguintes requisitos :

9.30.1 Obrigatoriedade de os motoristas possuírem CNH na categoria B, em conformidade com as Leis de Trânsito, apresentando o citado documento antes de iniciarem a condução de quaisquer veículos da Contratada;

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.31.1.3.. O atestado deve comprovar experiência em gestão de mão de obra com dedicação exclusiva.

9.31.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1. ata de fundação;

9.41.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 431.426,88 (quatrocentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)**, para 6 meses de contrato, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: PRFN/6;

II) Fonte de recursos: 01000000000;

III) Programa de trabalho: 171524;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: PGTERCE2000;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Constituem adendos deste Termo de Referência, os seguintes documentos:

13.1.1 Anexo I: Estudo Técnico Preliminar SRA/MG 05/2026;

13.1.2 Anexo II: Planilha de Custos e Formação de Preços;

13.1.3 Anexo III: Instrumento de Medição de Resultados;

13.1.4 Anexo IV: Mapa de Riscos

Belo Horizonte, 10 de Março de 2026.

Documento assinado eletronicamente
RODOLFO DE MATOS ANDRADE
Chefe da Divisão de Administração e Logística

De acordo. Encaminhe-se ao SELIC/SRA-MG para prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente

ALICE ALEIXO FONSECA

Superintendente Regional

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Referência: Processo nº 10680.000067/2026-33.

SEI nº 58682258